

## ANEXO IV

### MINUTA

**TERMO DE CESSÃO DE USO QUE  
ENTRE SI, CELEBRAM O  
CAMPUS SÃO PAULO DO IFSP E  
\_\_\_\_\_, NA FORMA  
ABAIXO:**

#### **Contrato nº**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO – CÂMPUS SÃO PAULO, com sede à Rua Pedro Vicente, 625 - Canindé, na cidade de São Paulo /SP, CEP 01109-010, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.882.594/0002-46, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. Luís Claudio de Matos Lima Júnior, Diretor Geral, nomeado(a) pela Portaria nº 1.343, de 10 de abril de 2017, publicada no *DOU* de 11 de abril de 2017, inscrito(a) no CPF nº 073.503.208-41, portador(a) da Carteira de Identidade nº 13.275.325, doravante denominada CEDENTE, e (a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CESSIONÁRIA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº ....., e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº ...../20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONCESSÃO ONEROSA DE ESPAÇO FÍSICO dependências do CÂMPUS SÃO PAULO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP, para a disponibilização de máquinas do tipo “VENDING MACHINES” para a Gestão de Bebidas Quentes e Geladas, e do tipo “Snacks”, para fornecimento automático de café e bebidas quentes e geladas, salgados, com a disponibilização de todos os materiais e equipamentos necessários a sua execução, compreendendo o fornecimento de produtos/insumos e a prestação de serviços de abastecimento, manutenção, limpeza interna e assistência técnica, no Câmpus São Paulo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Concorrência nº 01270/2018, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência será de 12 meses contados da data da assinatura do Contrato, fixado no Termo de Referência, com início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o disposto no artigo 57 da Lei no. 8666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Haja manifestação expressa da CESSIONÁRIA informando o interesse na prorrogação.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DA CESSÃO ONEROSA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O valor mensal da Concessão Onerosa é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_ reais), R\$ \_\_\_\_\_ anual a ser pago pela CESSIONÁRIA até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, assim considerando o período de 30 (trinta) dias, para cada mês civil, para o atendimento de despesas referentes ao Consumo de Energia Elétrica.

3.2. O depósito será feito através do recolhimento do GRU (Guia de Recolhimento da União), disponível no site [https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru\\_novosite/gru\\_simples.asp](https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp), preenchendo com os seguintes dados:

Código da UG: 158154  
Código da Gestão: 26439  
Código do Recolhimento: 28803 – 9 (Arrendamentos)  
Número de Referência: Contrato XXXXX

3.3. O valor da Concessão Onerosa é fixo e irrevogável pelo interregno mínimo e 12 (doze) meses, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situações previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

3.4. Em caso de paralisação total do funcionamento por motivo alheio à CESSIONÁRIA (interdição de prédio, motivos imprevistos etc.) poderá ser suspenso o pagamento da Concessão Onerosa, neste caso deverá ser encaminhado formalmente à Administração, documento solicitando a suspensão do pagamento, com as respectivas justificativas.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE**

4.1. O valor mensal da CONCESSÃO ONEROSA de espaço físico será reajustado anualmente, contados a partir da assinatura do contrato, conforme índice oficial IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) correspondente ao período, de acordo com a legislação, ou outro índice que venha a substituí-lo.

4.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.3. Os preços poderão ser reajustados, mediante apresentação de planilhas de insumos que comprovem a necessidade de reajuste, somente após decorrido o prazo de 12 meses.

4.4. A CESSIONÁRIA deverá apresentar solicitação motivada, justificativa e comprovação da variação dos custos, para a análise e posterior aprovação da CESSIONÁRIA.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. Para a execução dos serviços de Gestão de Bebidas Quentes e Geladas, e do tipo “Snacks”, objeto deste instrumento será disponibilizado um espaço de 100 m<sup>2</sup>, que compreende o espaço do saguão e corredor do piso superior, áreas de maior movimento do Câmpus São Paulo, onde serão distribuídas as máquinas, conforme orientação da Administração do Câmpus, devendo ser observados as seguintes especificações:

### **5.1.1. Das Máquinas de Bebidas Quentes:**

- 5.1.1.1. As máquinas deverão ser totalmente automáticas de forma que possibilite a eliminação de resíduos de produtos sólidos em depósito específico e efetue autolavagem com água quente.
- 5.1.1.2. Todas as fases de preparação dos produtos deverão ser automatizadas, dispensando qualquer contato manual, inclusive copos, açúcar e palhetas, que devem estar em compartimentos próprios no interior da máquina.
- 5.1.1.3. Capacidade mínima para 10 seleções e 250 copos descartáveis (conforme especificações da NBR/ABNT 14.865/2002) por máquina;
- 5.1.1.4. As máquinas deverão possuir botões visíveis e intuitivos para cada opção de bebida;
- 5.1.1.5. Opção de água mineral com galão interno e opção para acoplamento com rosca e sistema de filtragem de água, sendo que a instalação e substituição periódica dos filtros em função de sua validade serão responsabilidade da CONCESSIONÁRIA
- 5.1.1.6. Todas as fases de preparação dos produtos deverão ser automatizadas, dispensando qualquer contato manual, inclusive copos, açúcar e palhetas, que devem estar em compartimentos próprios no interior da máquina;
- 5.1.1.7. Fornecimento automático de açúcar, com mais de uma opção de dosagem;
- 5.1.1.8. Dispensador automático de copos descartáveis e palhetas plásticas.

### **5.1.2. Das Máquinas de Bebidas Frias e Salgados do tipo “snacks”:**

- 5.1.2.1. As máquinas deverão ser totalmente automáticas, com display eletrônico em português;
- 5.1.2.2. Capacidade mínima para 20 seleções e autonomia mínima de 300 produtos;
- 5.1.2.3. As máquinas deverão possuir botões visíveis e intuitivos para cada opção de produto;
- 5.1.2.4. Todas as fases da máquina devem ser automáticas.

### **5.1.3. Características de operação e informações adicionais sobre as máquinas:**

- 5.1.3.1. Display eletrônico em português;
- 5.1.3.2. Na entrega, a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a apresentar documentação (por exemplo: notas fiscais, registros de importação, guias de importação etc.) na documentação deverão constar ainda, características das máquinas ofertadas (por exemplo: número de série, modelo, procedência etc.) de modo a identificá-las;
- 5.1.3.3. A seleção dos produtos a serem fornecidos aos usuários deverá ser feita através de dispositivo de acionamento individual;
- 5.1.3.4. Todas as máquinas deverão ter aceitador de moedas, notas, cartão e devolução de troco;
- 5.1.3.5. Deverão ser acessíveis às pessoas portadoras de necessidades especiais;
- 5.1.3.6. A empresa deverá informar o tipo, modelo e marca de máquina ofertada, bem como suas características técnicas, operacional e condições de instalação, manutenção e funcionamento;
- 5.1.3.7. Para a composição dos produtos a serem disponibilizados, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar a lista de produtos para a concordância e aprovação da fiscalização do contrato.

5.1.3.8. Deverão ser fornecidas bebidas de primeira linha, vendidas nacionalmente, assim identificadas como referência a linha Coca-cola, linha Pepsico, Guaraná Antarctica, linha Leão ou assemelhados.

5.1.3.9. Deverão ser fornecidas produtos de primeira linha, vendidas nacionalmente, assim identificadas como referência a linha Nestlé, Bauducco, Tostines, Marilan, Qualitá, Ruffles, Pullman e similares.

#### 5.1.4. **Insumos:**

5.1.4.1. Todas as despesas dos insumos utilizados para abastecimento das máquinas serão de responsabilidade da empresa CESSIONÁRIA;

5.1.4.2. Os insumos a serem utilizados na prestação dos serviços, deverão ser de 1ª qualidade com a aprovação da ABIC – Associação Brasileira das Indústrias de Café e da ABIA;

5.1.4.3. – Associação Brasileira das Indústrias de Alimentos;

5.1.4.4. A Empresa deverá informar a relação dos insumos, constando a marca, a data de fabricação, validade e procedência de todos os produtos a serem utilizados no decorrer da prestação dos serviços;

5.1.4.5. O abastecimento, limpeza, higienização e manutenção das máquinas deverão ser efetuados por funcionário treinado, uniformizado e capacitado da CESSIONÁRIA.

#### 5.1.5. **Remoção e Remanejamento do Equipamento:**

5.1.5.1. A empresa CESSIONÁRIA responsabilizar-se-á pelo eventual remanejamento quando houver necessidade de alteração do local de utilização, correndo por sua conta e risco todos os custos e despesas decorrentes, inclusive transporte;

5.1.5.2. O remanejamento interno quer eventual ou definitivo, do equipamento será realizado somente após comunicação do Câmpus São Paulo do IFSP à CESSIONÁRIA;

5.1.5.3. Depois de expirado o contrato, caso não haja aditamento, a empresa CESSIONÁRIA deverá remover os equipamentos dos locais, deixando os mesmos nas mesmas condições em que recebeu;

#### 5.1.6. **Para o café, deverá ser apresentado, semestralmente, à fiscalização do contrato:**

- 1) **Laudo microscópico** e microbiótico do café emitido pelo Instituto Adolpho Lutz ou órgão oficial equivalente do Estado de São Paulo ou, ainda, de outro Estado, dentro da validade, o qual deverá conter:
- 2) **Caracteres Organolépticos** (Aspecto, Cor e Cheiro).
- 3) **Determinações Diversas** (substâncias voláteis, resíduos minerais, cinzas insolúveis, etc.).
- 4) Laudo de classificação do café, emitido pela Bolsa de Cereais do Estado de São Paulo ou outro órgão oficial no Estado de São Paulo ou equivalente de outro Estado, dentro da validade, o qual deverá conter, no mínimo:

- **Análise Física** (embalagem, peso líquido, teste imersão, torração, cor, estado, vedação, validade, aspecto e moagem).

- **Análise Organoléptica** (Matéria Prima, Aroma, Acidez, Sabor/Medida, Corpo e Amargo) com parecer, no mínimo, bom para consumo e no qual o café esteja isento do sabor Rio e/ou Rio Zona;

- 5) Para o **açúcar** deverá ser apresentado semestralmente à fiscalização do IFSP:

- Laudo Microscópico e Microbiológico do açúcar a ser fornecido, emitido pelo Instituto Adolpho Lutz ou órgão oficial equivalente de outro Estado, dentro do prazo de validade, o qual deverá conter:

- **Caracteres Organolépticos** (Aspecto, Cor e Cheiro),

- **Determinações Diversas** (substâncias voláteis, resíduos minerais, cinzas, etc.).

#### 5.1.7. Manutenção dos Equipamentos:

5.1.7.1. O abastecimento, limpeza, higienização e manutenção das máquinas deverão ser efetuados por funcionário treinado, uniformizado e capacitado da CESSIONÁRIA.

5.1.7.2. Para o bom funcionamento dos equipamentos, o técnico deverá realizar a **manutenção dos equipamentos, no mínimo, uma vez por semana.**

#### 5.1.8. Remoção e Remanejamento dos Equipamentos:

5.1.8.1. A empresa CESSIONÁRIA responsabilizar-se-á pelo eventual remanejamento quando houver necessidade de alteração do local de utilização, correndo por conta todos os custos e despesas decorrentes, inclusive transporte;

5.1.8.2. O remanejamento interno, quer eventual ou definitivo, do equipamento será realizado somente após comunicação da Administração do Campus São Paulo do IFSP à empresa CESSIONÁRIA;

5.1.8.3. Depois de expirado o contrato, caso não haja aditamento, a empresa CESSIONÁRIA deverá remover os equipamentos dos locais, deixando os mesmos nas mesmas condições em que recebeu.

#### 5.1.9. Quantidades de Máquinas:

5.1.9.1. A CESSIONÁRIA deverá apresentar uma proposta contemplando os modelos e quantidades de máquinas de fornecimento automático de café e bebidas quentes e geladas; e salgados, do tipo “snacks”, compatível com as especificações técnicas descritas.

5.1.9.2. **A proposta deverá contemplar, no mínimo:**

5.1.9.3. - 5 Máquinas de bebidas quentes, com no mínimo 400 copos;

5.1.9.4. - 4 Máquinas do tipo “snacks”, para no mínimo 300 produtos.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PRODUTOS

6.1. Relação mínima que a CESSIONÁRIA deverá oferecer:

ITEM	PRODUTO
<b>1.</b>	<b>Bebidas quentes</b>
<b>1.1</b>	Café pequeno
<b>1.2</b>	Café longo
<b>1.3</b>	Café com Leite
<b>1.4</b>	Capuccino
<b>1.5</b>	Chocolate quente
<b>1.6</b>	Chá
<b>2.</b>	<b>COMBINADO (Bebidas Geladas e Snacks)</b>
<b>2.1</b>	Água mineral sem gás (500ml)

<b>2.2</b>	Água mineral com gás (500ml)
<b>2.3</b>	Refrigerante lata (350ml)
<b>2.4</b>	Refrigerante lata diet ou zero (350ml)
<b>2.5</b>	Suco caixa (200 ml)
<b>2.6</b>	Pacote de bolacha
<b>2.7</b>	Pacote de salgadinho
<b>2.8</b>	Barra de chocolate
<b>2.9</b>	Balas
<b>2.10</b>	Barra de cereais

#### **6.1.1. Dos Preços dos Produtos**

6.1.1.1. A CESSIONÁRIA deverá disponibilizar os produtos com preços de venda inferiores ou equivalentes aos praticados pelo mercado local.

### **7. CLAUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CEDENTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

7.2. O representante da CEDENTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

7.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

7.4. O representante da CEDENTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CESSIONÁRIA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CEDENTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CEDENTE E DA CESSIONÁRIA**

8.1. As obrigações da CEDENTE e da CESSIONÁRIA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **8.2. DA CEDENTE**

8.3. Ceder o espaço para a instalação das máquinas de Autosserviço, objeto deste Termo de Referência.

8.4. Efetuar a fiscalização e execução dos serviços objeto da CONCESSÃO, em atendimento ao item nº 16, exigindo o fiel cumprimento de todos os serviços e demais condições pactuadas neste Termo, através do fiscal de contrato.

8.5. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.

8.6. Não permitir que a CESSIONÁRIA e seus empregados executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas em contrato.

8.7. Comunicar à CESSIONÁRIA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;

8.8. Aplicar as sanções administrativas quando se fizerem necessárias.

8.9. Realizar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/1993.

### **DA CESSIONÁRIA**

8.10. Executar a manutenção dos equipamentos, mantendo-os em perfeitas condições de uso, no mínimo uma vez por semana, sem qualquer ônus para a CEDENTE, responsabilizando-se pela substituição de peças necessárias para a manutenção de seu pleno funcionamento.

8.11. Responsabilizar-se pela aquisição e instalação de todos os equipamentos necessários ao perfeito funcionamento da atividade comercial na área de CONCESSÃO.

8.12. Responsabilizar-se pelas adequações necessárias, tais como elétrica, entre outras, ao bom e regular funcionamento das atividades da área de CONCESSÃO e demais meios indispensáveis e necessários às atividades fins;

8.13. Identificar e relacionar todos os equipamentos de sua propriedade e informar à CEDENTE, por escrito, quais serão utilizados na prestação dos serviços, bem como as suas potências elétricas e o consumo de energia. A substituição de algum equipamento por outro de maior potência deve também ser informado à CEDENTE;

8.14. Credenciar um representante para representá-la junto à CEDENTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato. Fornecer o nome completo endereço, telefone fixo e móvel;

8.15. É obrigatório que o representante supervisione semanalmente as áreas de execução dos serviços em dias e períodos alternados, sem ônus para a CEDENTE;

8.16. O representante da CESSIONÁRIA deverá tomar ciência dos Relatórios de fiscalização, Ofícios, Notificações, Intimações e outros documentos que se fizerem necessários à eficaz comunicação entre a CESSIONÁRIA e a CEDENTE;

8.17. Atender quaisquer exigências de fiscalização e corrigir, no prazo determinado, as eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, a partir da ocorrência verificada pela CEDENTE;

8.18. Apresentar à CEDENTE após cinco dias úteis do início da prestação de serviços à relação de todos os itens que serão comercializados com suas respectivas quantidades e valor de cada item;

8.19. Apresentar à CEDENTE após cinco dias úteis do início da prestação de serviços à relação nominal dos funcionários que adentrarão as dependências da CEDENTE para a prestação de serviços de abastecimento ou manutenção dos equipamentos etc., sendo que a cada alteração que se fizer necessária deverá a relação ser atualizada e encaminhada à CEDENTE com antecedência de no mínimo 01 (um) dia que precede o envio de funcionários às dependências da CEDENTE;

8.20. Zelar pela boa qualidade dos produtos adquiridos e comercializados, bem como, aos prazos de vencimento;

- 8.21. Incluir ou excluir produtos, mediante prévia autorização ou solicitação da CEDENTE;
- 8.22. Manter quantidades suficientes de gêneros alimentícios para perfeito cumprimento do objeto do contrato;
- 8.23. Manter uma tabela afixada em local visível, contendo todos os produtos e preços, sempre à disposição da CEDENTE e dos usuários;
- 8.24. Fazer a manutenção de limpeza utilizando os produtos químicos adequados recomendados pela ANVISA;
- 8.25. Responsabilizar-se pelos seus créditos e débitos em relação aos usuários das máquinas de conveniência, não cabendo quaisquer reclamações à CEDENTE.
- 8.26. Caso a área responsável pela fiscalização do contrato venha a registrar algum chamado, decorrente de operações que resultaram ao usuário da máquina situação de débito e/ou crédito de valores, a CESSIONÁRIA deverá adotar as providências cabíveis e necessárias, de verificação e saneamento da situação, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da data em que foi aberto o chamado de comunicação da ocorrência.
- 8.27. Responder por todos os danos e prejuízos causados ao patrimônio da CEDENTE e de terceiros;
- 8.28. A CESSIONÁRIA deverá assumir a responsabilidade e arcar com todas as despesas médicas, em virtude de distúrbio alimentar, comprovado por exames médicos e laboratoriais, causados em usuários que, comprovadamente, tenham-se alimentado de produtos das suas máquinas;
- 8.29. Atender quaisquer intimações e exigências das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância;
- 8.30. A CESSIONÁRIA não poderá responsabilizar a CEDENTE por perdas provenientes da falta de fornecimento de energia elétrica qualquer que seja o motivo da interrupção do fornecimento, devendo comunicar de imediato o fato à Administração;
- 8.31. A segurança das máquinas do tipo “vending machine” é de responsabilidade da CESSIONÁRIA;
- 8.32. Manter afixado cartaz com o telefone e e-mail da CESSIONÁRIA para eventuais reclamações de usuários;
- 8.33. Não será permitido à CESSIONÁRIA, sob pena de revogação da CONCESSÃO, deixar de colocar as máquinas em funcionamento, por qualquer motivo, sem a prévia e necessária autorização, expedida pela CEDENTE;
- 8.34. Findo o prazo da CONCESSÃO, a CESSIONÁRIA obriga-se a desocupar e entregar, no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, o espaço físico que lhe havia sido destinado nas mesmas condições do início das atividades, o que fará independente de qualquer aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial;
- 8.35. Após a desocupação, interessando à CEDENTE a restituição do espaço físico à situação original e frente à negativa da CESSIONÁRIA de assim proceder, fica a CEDENTE autorizada, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial e aprovação de orçamento pela CESSIONÁRIA, a realizar as obras/mudanças necessárias cobrando desta os valores gastos com este fim;
- 8.36. Fornecer dados estatísticos sobre a comercialização e prestar outras informações que a CEDENTE julgar necessárias ao seu controle e oportuna divulgação, assegurado o sigilo da CESSIONÁRIA;
- 8.37. Observar o horário de funcionamento estabelecido;
- 8.38. Atender pedido, feito pela CEDENTE, de fechamento das atividades comerciais durante períodos determinados, visando atender a conveniência de ordem administrativa;

- 8.39. Em hipótese alguma poderá a CESSIONÁRIA fazer uso do nome da CEDENTE, ou dele utilizar-se para transação de negócio, notadamente compra e contratação de pessoal ou para quaisquer outros fins, sejam eles quais forem;
- 8.40. Comunicar, por escrito quando da troca, retirada ou instalação de novos equipamentos à CEDENTE.
- 8.41. É única e exclusiva responsabilidade da CESSIONÁRIA arcar com todos os ônus resultantes da exploração da atividade, inclusive limpeza, higiene e aparência, material de limpeza, impostos e taxas, segurança do local onde atua, bem como todos os tipos de manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos e área física utilizada, independente da causa;
- 8.42. Executar diretamente os serviços contratados, não sendo admitidas alegações ou transferências de responsabilidades para terceiros ou subcontratações não autorizadas pela CEDENTE;
- 8.43. A CESSIONÁRIA deverá disponibilizar os produtos com preços de venda inferiores ou equivalentes aos praticados pelo mercado local;
- 8.44. Fornecer equipamentos adequados a seus funcionários para manutenção das máquinas nas dependências da CEDENTE;
- 8.45. Substituir os equipamentos em até 48 (quarenta e oito) horas, quando apresentarem defeitos, devendo haver comunicação formal à fiscalização da CEDENTE;
- 8.46. Oferecer todos os equipamentos com o mesmo “design” e especificações, conforme apresentado na proposta e aprovado pela fiscalização da CEDENTE, que serão instalados nos locais especificados neste termo de referência
- 8.47. Fornecer os “displays” a serem fixados nos equipamentos, bem como elaborar avisos e instruções aos usuários, devidamente aprovados pela fiscalização da CEDENTE;
- 8.48. Atender, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, as solicitações de reparos ou recarga de equipamentos solicitadas pela CEDENTE;
- 8.49. Se o término do prazo coincidir com horários diferentes de atendimento da área responsável pela fiscalização do contrato, o prazo é automaticamente prorrogado para o próximo dia útil de expediente da área responsável pela fiscalização. Salvo disposição prévia contrária, exarada pela fiscalização do contrato.
- 8.50. Caso a CESSIONÁRIA necessite realizar manutenções/intervenções nos equipamentos e/ou nos locais dos espaços disponibilizados pela CEDENTE, fora dos horários de expediente da área responsável pela fiscalização do contrato, deverá a CESSIONÁRIA submeter à área responsável pela fiscalização do contrato, com antecedência mínima de 24 horas para autorização, a solicitação formal de acesso, indicando o respectivo local almejado, com as datas e horários previstos, bem como, a identificação dos veículos e das pessoas.
- 8.51. Atender os chamados, as instruções, as normas ou os procedimentos, internos da CEDENTE, emanados pela área responsável pela fiscalização do contrato. O acatamento de chamados, instruções, normas ou procedimentos, da CEDENTE, ditados por outra unidade administrativa, sem o prévio conhecimento da área responsável pela fiscalização do contrato, será de inteira responsabilidade da CESSIONÁRIA, ficando a mesma sujeita às penalidades contratuais;
- 8.52. Refazer, às suas expensas, todo e quaisquer trabalhos determinados como ineficientes ou insuficientes, pela fiscalização da CEDENTE;
- 8.53. Dotar os equipamentos elétricos de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica, sob pena de responsabilidade;
- 8.54. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade;

- 8.55. Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mediante a não fiscalização ou o acompanhamento pela CEDENTE;
- 8.56. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja de que natureza for, praticada por seus empregados no recinto da CEDENTE;
- 8.57. Assumir todas as responsabilidades pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de seus empregados, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 8.58. Assumir todas as responsabilidades pelos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, nas dependências da CEDENTE, durante os serviços de abastecimento e/ou manutenção dos equipamentos, bem como por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho;
- 8.59. Instruir seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e incêndios;
- 8.60. Comunicar à fiscalização da CEDENTE, previamente, a eventual necessidade de substituição de material e/ou equipamento especificado, devidamente justificado, cuja reposição deverá ser similar ao retirado;
- 8.61. Dispor de mão-de-obra especializada e treinada para a execução dos serviços, objeto deste termo de referência.
- 8.62. Os funcionários deverão portar crachá de identificação, bem como serem orientados sobre as condições de higiene pessoal;
- 8.63. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 8.64. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 8.65. A CESSIONÁRIA deverá informar à CEDENTE, o número de telefone e o endereço de mensagem eletrônica para registro de chamados técnicos, que visam reestabelecer o pleno funcionamento dos equipamentos;
- 8.66. As máquinas do tipo “Vending Machine” deverão funcionar todos os dias, inclusive finais de semana e feriados, 24 (vinte e quatro horas) por dia;
- 8.67. Caso a CEDENTE tenha alguma dúvida, inerente à execução do contrato, deverá encaminhar formalmente para a fiscalização do contrato.
- 8.68. Submeter, para fins de aprovação pela fiscalização da CEDENTE, amostras dos insumos a serem utilizados para a preparação das bebidas quentes, não empregando aqueles desaprovados sob pena de aplicação de multa contratual.
- 8.69. Efetuar a reposição das quantidades consumidas dos produtos das máquinas, mantendo-as sempre abastecidas, sob pena de aplicação de multa.
- 8.70. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

## **9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CESSIONÁRIA que:

- 9.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; e
- 9.1.5. Cometer fraude fiscal.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CESSIONÁRIA as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

9.2.2. **Multa de:**

9.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

9.2.2.2. 1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

9.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

9.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

9.2.2.5. 40,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CEDENTE a promover a rescisão do contrato;

9.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

9.2.2.7. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

9.2.2.8. **Sanção de impedimento de licitar e contratar** com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

9.2.2.9. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CESSIONÁRIA ressarcir a CEDENTE pelos prejuízos causados.

9.3. As sanções previstas nos subitens 9.2.2.2, 9.2.2.3, 9.2.2.4 e 9.2.2.5 poderão ser aplicadas à CESSIONÁRIA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01

7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Termo de Referência;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CESSIONÁRIA	01

9.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

9.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CESSIONÁRIA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES**

10.1. É vedado à CESSIONÁRIA:

10.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CEDENTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES**

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

13.1. Incumbirá à CEDENTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e nos termos do ANEXO VII-G, item 4, da IN nº 05/2017.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

14.1. É eleito o Foro da Subseção Judiciária da Justiça Federal de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

14.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Paulo, ..... de..... de 2018.

---

Luis Claudio de Matos Lima Jr.  
Diretor Geral do Câmpus São Paulo

---

Representante legal da CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-